

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 446-A, DE 2009

(PECs nº s 300/08, 340/09, 356/09, 414/09 e 425/09, apensadas)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 446-A, DE 2009, que “institui o piso salarial para os servidores policiais”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 144.
.....

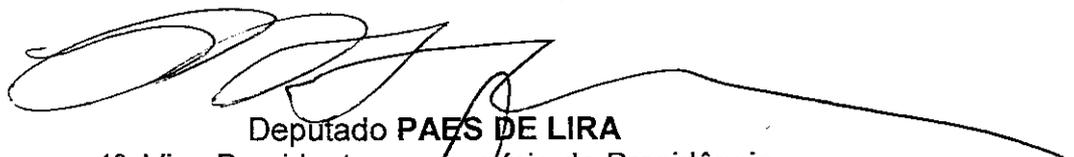
§ 10. A remuneração dos policiais e bombeiros militares integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V do **caput**, fixada na forma do § 4º do art. 39, observará piso remuneratório definido em lei federal.

§ 11. A lei que regulamentar o piso remuneratório previsto no § 10 disciplinará a composição e o funcionamento de fundo contábil instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração.” (NR)

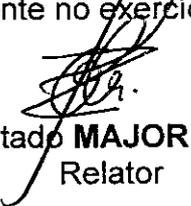
Art. 2º Para fins do disposto no § 10 do art. 144, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em até 180 dias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2010.



Deputado **PAES DE LIRA**
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



Deputado **MAJOR FÁBIO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 300-A, DE 2008, DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO § 9º, DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" ESTABELECE QUE A REMUNERAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DOS ESTADOS NÃO PODERÁ SER INFERIOR À DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, APLICANDO-SE TAMBÉM AOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E AOS INATIVOS. (REMUNERAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 300-A, de 2008, do Sr. Arnaldo Faria de Sá, que "altera a redação do § 9º, do art. 144 da Constituição Federal" (estabelece que a remuneração dos Policiais Militares dos Estados não poderá ser inferior à da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e aos inativos), em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação da Redação para o Segundo Turno de Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 446-A, de 2009 (apensadas as de nºs 300/08, 340/09, 356/09, 414/09 e 425/09), oferecida pelo Relator, Deputado Major Fábio.

Participaram da votação os Deputados:

Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Paes de Lira, Paulo Pimenta, Major Fábio, Capitão Assunção, Maria Helena, Abelardo Lupion, Guilherme Campos e José Maia Filho.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2010

Deputado **PAES DE LIRA**
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado **MAJOR FÁBIO**
Relator